



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2835/2022

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2022.

Processo nº 0287940-45.2022.8.19.0001,
ajuizado por
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame **angiotomografia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico da Clínica da Família Zilda Arns em impresso da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - SUS (fl. 17), emitido em 01 de novembro de 2022, pela médica , a Autora, 59 anos de idade, apresenta quadro de **neuralgia do trigêmeo** após retirada de dente, há 01 ano e meio aproximadamente, com crises diárias e intensas de dor, e limitação das atividades diárias. Ao longo do quadro apresentou **farmacodermia importante** ao uso de carbamazepina, sendo necessária internação para melhora clínica. Encaminhada para avaliação da neurologia, que solicita **angiotomografia** a fim de avaliação do quadro, já solicitada pelo SER.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.

4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que aprova a relação das Unidades Assistenciais e Centros de referência em alta complexidade cardiovascular no estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo



XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **neuralgia do trigêmeo**, também conhecida como tique doloroso ou nevalgia do trigêmeo, é uma síndrome caracterizada por episódios recorrentes de dor lancinante, que dura vários segundos ou mais, na distribuição sensorial do nervo trigêmeo. A dor pode se iniciar por estimulação dos pontos-gatilho no rosto, lábios ou bochechas ou por movimentos dos músculos faciais, como mascar. Entre as afecções associadas estão esclerose múltipla, anomalias vasculares, aneurismas e neoplasias¹.

2. **Farmacodermia** é a reação cutânea adversa a medicamentos. Qualquer efeito indesejado na pele, mucosas, cabelos e unhas, na sua estrutura ou função, desencadeado pelo uso de medicamento. É muito frequente e pode ocorrer por: excesso da dose do medicamento, efeito colateral, efeito tóxico, reação individual diferente do efeito terapêutico (idiosincrasia), por interação com outros medicamentos em uso ou, ainda, por reação alérgica. Algumas reações não requerem efeito imunológico, ou seja, podem acontecer em qualquer pessoa e em qualquer idade. Outro tipo mais severo de reação a medicamentos é aquele no qual o efeito cutâneo se dá por reação alérgica. Este não depende da dose e surge em algumas pessoas que desenvolvem susceptibilidade a determinados medicamentos, ou grupo deles, mesmo que tenham tomado a medicação anteriormente e não tenham desenvolvido efeito adverso algum. Em média, dois dias após a pessoa ter contato com o medicamento surgem manchas avermelhadas na pele, acompanhadas de coceira. As manchas podem comprometer toda a pele do corpo e a mucosa da boca e dos olhos. Nos casos mais graves, toda a pele se descola e há a necessidade de internação em unidade de terapia intensiva. Os rins e o fígado também podem entrar em falência².

DO PLEITO

1. A **angiogramia** ou **angiografia por tomografia computadorizada** é um exame que cria imagens detalhadas dos vasos sanguíneos. Os aparelhos modernos de múltiplos detectores (ou "*multi-slice*") têm uma definição muito boa da imagem do vaso, permitindo uma reconstrução no computador, reproduzindo com muita perfeição a anatomia do paciente. Apenas injeção de contraste em uma veia periférica é necessário e o exame é realizado em poucos

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Neuralgia do Trigêmeo. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=14676&filter=ths_termall&q=trigemeo>. Acesso em: 09 nov. 2022.

² SBD. SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA. Farmacodermia. Disponível em: <<https://www.sbd.org.br/doencas/farmacodermia/>>. Acesso em: 09 nov. 2022.



minutos e indolor³. A **angiotomografia** computadorizada é um exame que une técnicas da angiografia com a tomografia para diagnóstico de doenças do sistema circulatório. Fornecer imagens com precisão de placas de gordura ou cálcio no interior das veias e artérias, nesse caso a veia cava e ilíacas, responsáveis por levar o sangue da cabeça, dos membros superiores, inferiores e do abdômen de volta para o coração⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame **angiotomografia está indicado** à condição clínica que acomete a Autora (fl.17).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o referido exame **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta tomografia computadorizada do crânio e angiografia cerebral (4 vasos), sob os códigos de procedimento: 02.06.01.007-9 e 02.10.01.001-0, respectivamente.
3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.
4. Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que pactua as **Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**⁶.
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.
6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação**

³ Clínica Saadi. Cirurgia Cardiovascular. Tomografia Computadorizada e Angiotomografia. Disponível em: <<http://www.clinicasaadi.com.br/sistema-cardiovascular/exames/tomografia-computadorizada-e-angiotomografia/>>. Acesso em: 09 nov. 2022.

⁴ REDEDOR SÃO LUIZ. Angiotomografia Computadorizada Veia Cava e Iliacas. Disponível em: <<https://www.rededorsaoluiz.com.br/exames-e-procedimentos/tomografia-computadorizada/angiotomografia-computadorizada-veia-cava-iliacas/>>. Acesso em: 09 nov. 2022.

⁵ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 nov. 2022.

⁶ A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 09 nov. 2022.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 nov. 2022.



– **SER**⁸ e observou que ela foi inserida em 31 de agosto de 2022, com solicitação para **Angiotomografia (ambulatorial)**, classificação de risco Vermelho – **Emergência**, situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ e posição na fila de espera nº 781⁹. Em 31/08/2022 consta a seguinte observação: Crânio. Aguardando liberação de vaga.

7. Entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, porém sem resolução da demanda até o momento.

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹⁰ **não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** para a enfermidade da Suplicante – **neuralgia do trigêmeo**.

9. Quanto à solicitação autoral (fls. 10 e 11, item “VIII”, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SER. Disponível em:<

<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 09 nov. 2022.

⁹ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Regulação: Lista de Espera – Ambulatório. Disponível em:<

<https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html>>. Acesso em: 09 nov. 2022.

¹⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:

<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 09 nov. 2022.